

**MISERICÓRDIA RESGATA A JUSTIÇA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
RECUPERANDO APAC<sup>1</sup> – INSTRUMENTO PARA USO DO DIREITO NA SUA FUNÇÃO  
PROMOCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**MERCY RESCUES JUSTICE IN THE PROCESS OF THE RECOVERING  
PERSON'S RESOCIALIZATION IN APAC METHOD – INSTRUMENT FOR THE  
USE OF THE LAW, IN ITS FUNCTION OF PROMOTING THE RECOVERY OF  
THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON**

Lafayette Pozzoli<sup>2</sup>  
Sidney Guerra<sup>3</sup>  
Gilmar Siqueira<sup>4</sup>

**RESUMO**

A misericórdia e a justiça podem parecer uma contradição. Mas essa contradição não é mais que aparente e uma virtude precisa da outra para existir. Consiste a virtude da misericórdia em compadecer, isto é, padecer com o outro. A experiência do sofrimento é vital para a

<sup>1</sup> A sigla “APAC” significa Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Trata-se de um sistema humanizado de cumprimento de pena que se caracteriza por um método, aplicado há mais de 40 anos no Brasil, baseado em doze fundamentos, a saber, 1. A participação da Comunidade. 2. O recuperando ajudando o recuperando. 3. O trabalho. 4. Assistência Jurídica. 5. Assistência à saúde. 6. O voluntário e o curso para sua formação. 7. Valorização Humana. 8. Espiritualidade. 9. Jornada de Libertação com Cristo. 10. Mérito. 11. Centro de Reintegração Social – CRS. 12. A família.

<sup>2</sup> Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Università "La Sapienza", Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Professor na Faculdade de Direito e foi Chefe de Gabinete na PUC-SP. Foi Professor, Coordenador e Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no Univem, Marília, SP. Advogado. Consultor avaliador do INEP/MEC para Cursos Jurídicos. Líder do Grupo de Pesquisa GEDs - Direitos Fundamentais à Luz da Doutrina Social - Direito e Fraternidade – PUC-SP, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP – Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7512-7549> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8694816798386054> E-mail: [lafayette@lafayette.pro.br](mailto:lafayette@lafayette.pro.br)

<sup>3</sup> Pós-Doutor pelo Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra; Visiting Researcher pela Stetson University Law School. Pós-Doutor pelo Programa Avançado de Cultura Contemporânea - Universidade Federal do Rio de Janeiro (PACC/UFRJ); Pós-Doutorando - Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Possui Doutorado, Mestrado e Especialização em Direito. Professor Associado (nível IV) da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Professor Titular da Universidade do Grande Rio e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD - Doutorado e Mestrado) na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Convidado de várias Instituições de Estudo Superior no Brasil e no exterior. Vice-Presidente da Comissão de Educação da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio de Janeiro (OAB/RJ). Universidade Federal do Rio de Janeiro - Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5309-662X> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6208018085527826> E-mail: [sidneyguerra@terra.com.br](mailto:sidneyguerra@terra.com.br)

<sup>4</sup> Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM – Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0042-4984> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7006109154185298> E-mail: [gilmarsiqueira126@gmail.com](mailto:gilmarsiqueira126@gmail.com)

misericórdia. Assim, são conceitos que serão desenvolvidos no presente artigo. Também se tratará do método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - de cumprimento de sentença judicial (Lei de Execução Penal) e de como esse método tem por base a misericórdia para alcançar a justiça. A APAC não visa apenas à recolocação do recuperando na sociedade, mas antes à sua recuperação humana; uma recuperação que abranja a responsabilidade pela falta cometida e a consciência da necessidade de remiti-la. A misericórdia, no método APAC, realiza vitalmente a dignidade da pessoa humana na medida em que faz com que os recuperandos se recordem que também são pessoas dignas. Além disso, a atuação do método também se considerará neste artigo desde o ponto de vista do uso hermenêutico do direito com uma função promocional da dignidade da pessoa humana. Para a pesquisa, foi utilizada a metodologia dedutiva, por intermédio de levantamento bibliográfico de obras que tratam do tema, com o objetivo de provocar uma reflexão sobre a participação da sociedade no cenário da inclusão social das apenadas, mas com diretos a uma recuperação digna e justa.

**Palavras-chave:** Misericórdia; Justiça; Dignidade Humana; Método APAC; Direito Como Função Promocional. Lei de Execução Penal.

## ABSTRACT

Mercy and justice can seem like a contradiction. But this contradiction is only apparent and one virtue needs the other to exist. The virtue of mercy consists in compassion, that is, suffering with the neighbor. The experience of suffering is vital to mercy. Thus, these concepts will be developed in this article. It will also deal with the APAC Method – Association for the Protection and Assistance of Convicts – of compliance with a judicial sentence (Criminal Execution Law) and how this method is based on mercy to achieve justice. APAC does not aim only at relocating the recovering person in society, but rather it aims at his human recovery; a recovery that includes responsibility for the fault committed and an awareness of the need to remedy it. Mercy, in the APAC method, vitally fulfills the dignity of the human person insofar as it makes the recovering persons remember that they are also worthy people. In addition, the performance of the method will also be considered in this article from the point of view of the hermeneutical use of law with a promotional function of the dignity of the human person. For the research, the deductive methodology was used, by means of bibliographic survey of works that deal with the theme, with the objective of provoking a reflection on the participation of society in the scenario of social inclusion of convicts, but with rights to a dignified and fair recovery.

**Keywords:** Mercy; Justice; Human Dignity; APAC Method; Promotional Function of Law; Criminal Execution Law.

## 1. INTRODUÇÃO

A misericórdia e a justiça podem parecer, a partir de uma análise preliminar, uma contradição. Mas essa contradição não é mais que aparente e uma virtude precisa da outra para existir. É difícil falar delas abstratamente porque, como se verá neste estudo, elas existem na vida humana como um intento existencial.

Consiste a virtude da misericórdia em compadecer, isto é, padecer com o outro. Por meio do jugo humano comum do sofrimento é que as pessoas podem se compadecer umas das outras. A experiência do sofrimento é vital para a misericórdia.

Para esclarecer melhor essa tensão vital das duas virtudes, se trarão neste artigo exemplos literários: um, concreto, da experiência do poeta Oscar Wilde<sup>5</sup> no cárcere de Reading; e outro, fictício, sobre como a misericórdia mudou a vida da personagem Denise, de Maxence Van der Meersch. Também se tratará aqui dos famosos conselhos de misericórdia e justiça dados por Dom Quixote a seu escudeiro Sancho Pança.

No artigo será trabalhado o método APAC de cumprimento de sentença e de como esse método tem por base a verdadeira misericórdia, tal como enunciada por Santo Tomás de Aquino na Suma Teológica. A APAC não visa apenas à recolocação do condenado na sociedade, mas antes à sua mais profunda recuperação humana; uma recuperação que abranja a responsabilidade pela falta cometida e a consciência da necessidade de remiti-la. Mas, para que a pessoa tenha essa consciência, é necessário que antes alguém lhe estenda a mão e a ajude. Aí é que entra a virtude da misericórdia no método APAC.

A misericórdia, no método APAC, realiza vitalmente a dignidade da pessoa humana na medida em que faz com que os recuperandos se recordem que também são pessoas dignas. Além disso, a atuação do método também se considerará neste artigo desde o ponto de vista da função promocional do direito, proporcionando uma reflexão sobre a participação da sociedade no cenário da inclusão social das pessoas apenadas, cuja responsabilidade é do Estado, mas também da sociedade no enfatizar o aspecto fraternal dos seres humanos.

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo, o procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta, a pesquisa bibliográfica: em livros e em periódicos jurídicos; documental; em legislação e em sites eletrônicos.

## 2. A MISERICÓRDIA PROMOVE A JUSTIÇA

Quando se pensa em misericórdia, imediatamente se faz a associação à compaixão, a tomar como sua – ainda que imaginativamente – a dor do outro. E esse pensamento não está errado. A misericórdia consiste mesmo em condoer-se por uma dor que é alheia; de certo modo, aquele que é movido pela misericórdia faz como sua a dor do outro e participa nela. Assim, sem

---

<sup>5</sup> “Oscar Wilde (1854-1900), importante escritor e poeta britânico, é autor de clássicos. Escreveu dramas, novelas, poesias, contos infantis e O Retrato de Dorian Gray, o seu único romance, que é considerado notável e que foi publicado em 1891.” Continuação em <https://www.todamateria.com.br/oscar-wilde/>, acessado em 14/06/2020.

sentimentalismo, ele ama o seu próximo. Esse amor-compadecimento foi definido por Miguel de Unamuno (2007, p.151):

Porque os homens só se amam com amor espiritual quando sofreram juntos uma mesma dor, quando araram durante algum tempo a terra pedregosa atados ao mesmo jugo de uma dor comum. Então se conheceram e se sentiram, e se consentiram em sua comum miséria, se compadeceram e se amaram. Porque amar é compadecer, e se aos corpos lhes une o gozo, une as almas a pena<sup>6</sup>.

Amar é compadecer, isto é, padecer com; ou ainda: padecer junto com a outra pessoa. O conceito de Unamuno é bem específico e de modo algum esgota o tema do amor, antes lança uma necessária luz sobre um tema que hoje parece ter sido deixado de lado: o sofrimento humano como molde da alma e da personalidade. Isso de sentir junto com a outra pessoa, de padecer ao seu lado, possibilita para o ser humano uma compreensão muito maior de quem é o outro e da imensidão de sofrimento que pode carregar. Aquele que está fechado sobre si – seja sobre a própria alegria ou a própria tristeza – é incapaz de ver o outro e, portanto, incapaz de se compadecer e ser misericordioso. No entanto, ao abrir os olhos para o sofrimento alheio, poderá também se abrir para a misericórdia: para o ato de “amar em espírito” que disse Unamuno (2007, p. 152):

Amar em espírito é compadecer, e quem mais compadece mais ama. Os homens acesos em ardente caridade a seus próximos, é porque chegaram ao fundo de sua própria miséria, de sua própria aparençialidade, de seu nada, e voltando logo seus olhos, assim abertos, a seus semelhantes, os viram também miseráveis, e os compadeceram e os amaram<sup>7</sup>.

Esse amor em espírito, que move à misericórdia, também é um ato de humildade. Só o ser humano que se reconhece como frágil e miserável, isto é, que reconhece quantas vezes não faz o bem que quer, mas o mal que não quer (Rom 7, 19) – é que pode compreender a debilidade do outro, daquele próximo igualmente miserável, e deixar-se então contagiar pela misericórdia. Santo Tomás de Aquino (2012, p. 413-414), no tratado sobre a Caridade da Suma Teológica, assim define a misericórdia:

Agostinho diz que ‘a misericórdia é a compaixão que o nosso coração experimenta pela miséria alheia, que nos leva a socorrê-la, se o pudermos’. Com

<sup>6</sup> Tradução livre do original: “Porque los hombres sólo se aman con amor espiritual cuando han sufrido juntos un mismo dolor, cuando araron durante algún tiempo la tierra pedregosa uncidos al mismo yugo de un dolor común. Entonces se conocieron y se sintieron, y se con-sintieron en su común miseria, se compadecieron y se amaron. Porque amar es compadecer, y si a los cuerpos les une el goce, úneles a las almas la pena.”

<sup>7</sup> Tradução livre do original: “Amar en espíritu es compadecer, y quien más compadece más ama. Los hombres encendidos en ardiente caridad hacia sus prójimos, es porque llegaron al fondo de su propia miseria, de su propia aparençialidad, de su nadería, y volviendo luego sus ojos, así abiertos, hacia sus semejantes, los vieron también miserables, y los compadecieron y los amaron.”

efeito, a palavra misericórdia significa um coração comiserado pela miséria alheia. Ora, a miséria opõe-se à felicidade; e a razão da bem-aventurança ou da felicidade está em possuir o que se quer (conforme a justiça). Diz Agostinho que ‘feliz é aquele que tem tudo o que quer, e nada quer de mau’. A miséria, ao contrário, está em sofrer o que não se quer.

No segundo artigo da mesma questão, cujo problema gira em torno de se a debilidade de quem se compadece é a razão de ser da misericórdia, o Aquinate responde em duas partes: na primeira, explica que o condoer-se pela miséria alheia pode ocorrer quando existe uma união afetiva entre as pessoas; assim, por exemplo, um amigo se compadece do sofrimento de outro amigo por acompanhá-lo de perto e em razão de sua proximidade: quem ama sente como sua a dor da pessoa amada e por isso tem misericórdia dela. Mas também existe a possibilidade de condoer-se pelo outro ainda que não seja afetivamente próximo. Como explica Santo Tomás (2012, p. 416):

Em segundo lugar, pela união real, quando o mal de alguns está tão próximo que passa deles para nós. De fato, diz o Filósofo que os homens são misericordiosos por aquilo que lhes são unidos e semelhantes, porque estes os fazem crer que também possam sofrer males iguais. Eis a razão de os velhos e os sábios, que pensam nos males que lhes podem sobrevir, e também os fracos e os temerosos, serem mais misericordiosos. Ao contrário, os que se consideram felizes e fortes, o suficiente para se julgarem livres de qualquer mal, não se compadecem do mesmo modo. Assim, pois, sempre a deficiência é a razão de ser misericordioso: quer por considerar a deficiência alheia como própria, por causa da união de amor, quer pela possibilidade de vir a sofrer males iguais.

É fascinante como se juntam as ideias de Unamuno e Santo Tomás: a base da misericórdia é o sofrimento, seja real ou possível; isto é, a pessoa pode se compadecer da outra por amizade, por ter sofrido um mal semelhante ou ainda pela possibilidade imaginativa de vir a sofrê-lo. A ferida causada pela dor, a sensação de solidão que o sofrimento sempre parece trazer consigo e a fragilidade daquele que sofre, possibilitam que essa mesma pessoa – por meio de sua experiência – consiga imaginar ao menos um pouco do sofrimento do próximo e até mesmo estender a sua mão a ele, mesmo que (ou justamente porque) ninguém lhe estenderá a mão em seu próprio sofrimento. A dor humana tem o condão de trazer uma nova perspectiva da autoconsciência, como aparece nos versos de Luis Rosales (1988, p. 24):

He aquí que aún me queda el dolor,  
ese dolor conmovido y callado que tienen los puertos  
y las manos de los locos;  
mis oídos y mi lengua olvidan las palabras,  
gasta el dolor mi cuerpo como un leño encendido,  
y yo pregunto, yo, hombre tan sin consuelo,  
nacido de mujer, nacido para siempre,  
para siempre, Señor, por la iluminación de tu misericordia;  
yo pregunto: ¿qué es el dolor?; [...].

Ainda que isso soe paradoxal, quando o sofrimento é muito intenso o ser humano já não se queixa: não lhe sobram forças nem para isso; a dor pode chegar a tal extremo que deixa quem a padece desconcertado, sem saber a que se ater nem pensar de onde pode ter vindo o golpe. Por isso o poeta se pergunta: o que é a dor? Para quem padece, portanto, a misericórdia de seu próximo é uma dádiva tão grande quando a surpresa de sua vinda. Como se verá mais adiante, no item 4 (Sofrimento, Solidão e Misericórdia), os atos mais simples de misericórdia podem ter uma importância fundamental para aqueles que sofrem.

Mas aqui surge um problema: não nos parece estranha a ideia de termos compaixão de alguém cujo sofrimento estamos a ver e cujas duras consequências podemos imaginar; sem embargo, e se essa mesma pessoa que está a sofrer foi quem causou seu próprio sofrimento? Ou ainda: e se ela cometeu uma injustiça – cuja reparação é imprescindível – e causou também um intenso sofrimento a outra pessoa? Esse novo problema que aparece é o do equilíbrio entre a misericórdia e a justiça. Devem essas duas virtudes estar separadas?

É próprio da misericórdia acolher, tal qual o pai do filho pródigo (Lc 15,11), mesmo aquele que dissipou sua dignidade, vivendo dissolutamente. A cristãos não é dado negar misericórdia a ninguém, nem mesmo a quem os massacra. Santa Faustina falava da misericórdia para com os piores pecadores: "quanto maior o pecador, tanto maior direito tem à misericórdia divina" (Diário, §423, p.146). Claro, a justiça deve ser feita, mas o Estado deve ser misericordioso. É com misericórdia que a justiça dos homens deve pacificar. Corrigir sim é necessário. Misericórdia não é passar a mão na cabeça, tampouco aceitar o erro, muito menos ignorar o mal. É tentar levar o malfeitor a enxergar o erro, redimindo-o. Mas devemos fazê-lo com misericórdia, para construir, edificar a pessoa corrigida. Sem misericórdia, a correção será áspera, dura, destrutiva. (COSTA, Ilton; CACHICHI, Zilda; CACHICHI, Rogério, 2016, p. 95-96).

A misericórdia é necessária à justiça. As duas virtudes devem caminhar juntas, embora isso à primeira vista pareça algo bastante difícil. A misericórdia não deve anular a aplicação da justiça, mas antes suavizá-la, impedindo que se torne um instrumento de vingança para uma falta cuja raiz poderia muito bem ser a debilidade humana. Nesse sentido, são essenciais os conselhos de Dom Quixote a seu escudeiro Sancho Pança (CERVANTES, 2005, p. 1191):

Achem em ti mais compaixão as lágrimas do pobre, mas não mais justiça, que as informações do rico. Procura descobrir a verdade por entre as promessas e dádivas do rico, como por entre os prantos e importunidades do pobre. Quando puder e dever ter lugar a equidade, não imponhas todo o rigor da lei ao delinquente, que não é melhor a fama do juiz rigoroso que a do compassivo. Se acaso dobrares a vara da justiça, não seja com o peso da dádiva, mas com o da misericórdia<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Tradução livre do original: "Hallen en ti más compasión las lágrimas del pobre, pero no más justicia, que las informaciones del rico. Procura descubrir la verdad por entre las promesas y dádivas del rico, como por entre los sollozos e importunidades del pobre. Cuando pudiese y debiere tener lugar la equidad, no cargues todo el rigor de

O Cavaleiro da Triste Figura dá a Sancho Pança conselhos para o bom governo da Ilha Barataria e sobre como deveria aplicar a justiça a seus súditos em ordem a ser considerado um governador justo. Vale ressaltar: justo e não brando. Sancho seria considerado justo, isto é, cumpriria com o seu dever de bom governante, precisamente na medida em que fosse capaz de não se deixar levar pelos extremos do rigor e da brandura; extremos que têm lugar quando falta a misericórdia. Assim prossegue Dom Quixote:

Ao que castigarás com obras não trates mal com palavras, pois lhe basta ao desditado a pena do suplício, sem o acréscimo das más razões. Ao culpado que cair sob a tua jurisdição considera-o homem miserável, sujeito às condições de nossa depravada natureza, e em tudo quanto for de tua parte, sem fazer o contrário, mostra-te com ele piedoso e clemente, porque, porque ainda que os atributos de Deus todos sejam iguais, mais resplandece e destaca a nosso ver o da misericórdia que o da justiça<sup>9</sup>. (CERVANTES, 2005, p. 1192).

A misericórdia que Sancho deveria ter com o culpado é precisamente aquela mencionada por Unamuno e Santo Tomás cujas citações estão no início deste tópico: considerar sua miséria, sua debilidade, e precisamente em razão disso fazer com que a pena seja ao mesmo tempo reparadora (da injustiça cometida) e restauradora (do ser humano que errou e precisa se reconciliar). A misericórdia que suaviza a justiça reconhece naquele que cometeu um erro – e que precisa pagar por ele – um ser humano tão débil como todos os outros, inclusive como quem tem o dever de julgá-lo para aplicar a justiça.

Considerando os conceitos até aqui desenvolvidos, um estudo que deverá ser feito na sequência é sobre a dignidade da pessoa humana, isto para uma melhor compreensão da efetividade do método APAC.

### 3. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Para trabalhar o conceito de dignidade da pessoa humana, tomaremos com ponto de partida a legislação, considerando tratar-se de um valor que o constituinte captou da sociedade

---

la ley al delincuente, que no es mejor la fama del juez riguroso que la del compasivo. Si acaso doblares la vara de la justicia, no sea con el peso de la dádiva, sino con el de la misericordia.”

<sup>9</sup> Tradução livre do original: “Al que has de castigar con obras no trates mal con palabras, pues le basta al desdichado la pena del suplicio, sin la añadidura de las malas razones. Al culpado que cayere debajo de tu jurisdicción considérale hombre miserable, sujeto a las condiciones de la depravada naturaleza nuestra, y en todo cuanto fuere de tu parte, sin hacer agravio a la contraria, muéstratele piadoso y clemente, porque, aunque los atributos de Dios todos son iguales, más resplandece y campea a nuestro ver el de la misericordia que el de la justicia.”

e o dogmatizou no texto constitucional, tornando mais fácil a sua compreensão e apreensão do mesmo.

O princípio da dignidade da pessoa humana aparece no Título I da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

O princípio da dignidade humana, que é fundamento da República Federativa do Brasil, significa que há algo no ser humano que não pode ser violado. “A dignidade do homem é inviolável no sentido de que não pode ser arrebatada desde fora”<sup>10</sup> (SPAEMANN, 1988, p. 17). Como não existe determinação específica para a aplicação desse princípio, se pode compreender que o artigo 3º apresenta alguns exemplos de direitos que garantem a dignidade da pessoa humana. “Nessa seara, não há de olvidar-se que estamos diante de um rol meramente paradigmático que o legislador apresentou para nortear o que deve entender a hermenêutica jurídica no tocante a dignidade humana.” (POZZOLI; TOLEDO, 2017, p. 180). Não consiste a dignidade da pessoa humana em mero atributo positivo, isto é, ela não nasce com a legislação; antes o contrário: o reconhecimento da dignidade da pessoa humana por parte da Constituição Federal existe porque o ser humano é dotado de dignidade desde a sua origem e a supressão dessa dignidade é um risco que a Constituição buscou expressamente evitar. Como lembram Lafayette Pozzoli e Iara Rodrigues de Toledo (2017, p. 181):

Tendo como referência a dignidade do ser humano é fácil identificar seu critério subjetivo, já que cada ser humano possui sua própria dignidade, não perante o Estado, mas perante sua sociedade, o que assim, passa a ter, a dignidade humana, valor em “pé de igualdade” à vida do ser humano, vez que, um não tem sentido sem o outro.

Neste mesmo caminho, dentro da historicidade própria dos direitos fundamentais, Guerra observa (2018b, p.179):

Já sob a égide do cristianismo, através da concepção de que ‘o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus’, é que se deflagra a compreensão dos direitos da pessoa humana na organização política, estabelecendo-se o vínculo entre o

<sup>10</sup> Tradução livre do original: La dignidad del hombre es inviolable en el sentido de que no puede ser arrebatada desde fuera.”

indivíduo e a divindade e, superando-se a concepção do Estado como única unidade perfeita, de forma que o homem cidadão foi substituído pelo homem pessoa.

Assim, a dignidade da pessoa humana tem um estatuto ontológico; sendo inerente a todos os seres humanos, ela não pode existir somente perante o Estado ou ter sua base nele, mas existe antes do Estado, que tem por dever protegê-la. Como lembra Bernardino Montejano (2007, p. 552), ou o ser humano possui por si essa dignidade ou a recebe de fora (de outro). Se a possui por si, o ser humano é seu próprio criador:

Se a recebe de outro, que é Deus, o faz enquanto criatura, que é engendrada com uma peculiar natureza, a qual distingue a pessoa humana dos animais irracionais, os vegetais e as coisas inanimadas. Essa dignidade se funda na idêntica natureza racional e livre; ao participar de uma comum natureza todos os homens participam dessa dignidade, apesar de as desigualdades próprias da vida social; ela permanece em todos os homens apesar de suas limitações e carências, e inclusive de seus erros e perversidades<sup>11</sup>. (MONTEJANO, 2007, p. 552-553).

Se a dignidade da pessoa humana, por seu estatuto ontológico, é própria de todos os seres humanos, então se deve dizer que, sob esse aspecto, há uma igualdade necessária entre todas as pessoas, pois “não podemos falar em dignidade sem proporcionar a igualdade entre os seres humanos.” (POZZOLI; TOLEDO, 2017, p. 182). Ademais da igualdade – também ontológica – entre todas as pessoas, a consideração da dignidade humana e de sua origem tem ainda outras consequências importantes.

Somente o valor do homem ‘em si’ – não unicamente para os homens – faz de sua vida algo sagrado e confere ao conceito de dignidade essa dimensão ontológica sem a qual não se pode pensar sequer o que com esse conceito se pretende expressar. O conceito de dignidade significa algo sagrado. Em última instância, se trata de uma ideia metafísico-religiosa. Horkheimer e Adorno o viram muito bem ao escrever que contra a morte só haveria propriamente um argumento religioso. Ainda que não se trate por certo de um argumento para a morte, mas para a consideração religiosa da realidade. É um erro ainda não superado pensar que se poderia renunciar à consideração da realidade sem que com isso escapem não poucas coisas às quais não é possível renunciar tão facilmente<sup>12</sup>. (SPAEMANN, 1988, p. 21).

<sup>11</sup> Tradução livre do original: “Si la recibe de otro, que es Dios, lo hace en el carácter de criatura, que es engendrada con una peculiar naturaleza, la cual distingue a la persona humana de los animales irracionales, los vegetales y las cosas inanimadas. Esa dignidad se funda en la idéntica naturaleza racional y libre; al participar de una común naturaleza todos los hombres participan de esa dignidad, a pesar de las desigualdades propias de la vida social; ella permanece en todos los hombres a pesar de sus limitaciones y carencias, e incluso de sus errores y perversidades.”

<sup>12</sup> Tradução livre do original: “Sólo el valor del hombre ‘en sí’ – no únicamente para los hombres – hace de su vida algo sagrado y confiere al concepto de dignidad esa dimensión ontológica sin la cual no puede pensarse siquiera lo que con ese concepto se quiere expresar. El concepto de dignidad significa algo sagrado. En última instancia, se trata de una idea metafísico-religiosa. Horkheimer y Adorno lo han visto muy bien al escribir que contra la muerte sólo habría propriamente un argumento religioso. Aunque no se trata por cierto de un argumento

Essa igualdade, conquanto exista em virtude da própria dignidade da pessoa humana, infelizmente pode ser deixada de lado – e até esmagada – em diversas circunstâncias; Guerra reconhece que, a despeito dos esforços ao longo das décadas que se sucederam do reconhecimento internacional dos direitos humanos levado a efeito a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “o planeta se tornou um lugar mais sombrio e instável, sendo certo que a lacuna entre a necessidade e a ação, bem como entre a retórica e a realidade foi deprimente e, por vezes, aterradora” (GUERRA, 2018a, p.26), razão pela qual Lafayette Pozzoli e Iara Rodrigues de Toledo (2017, p. 183) tratam da necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio da igualdade:

Assim, a afetividade e o Direito Fraternal, parceiros nos relacionamentos e sentimentos humanos poderão contribuir para encontrar o ponto de equilíbrio da efetiva igualdade entre as pessoas, eliminando o direito à igualdade baseado em um poder soberano, a quem todos estão subordinados, porque o direito à igualdade deixa de ser efetivo em decorrência das desigualdades que ele mesmo impõe, a começar pela subordinação dos povos a um poder soberano, a um poder desigual.

Esse ponto de equilíbrio tampouco é meramente formal. Não seria exagero dizer que é um ponto vivenciado por todas as pessoas a cada dia em suas relações com o seu próximo, isto é, quando as pessoas se tratam e reconhecem mutuamente como iguais.

Em uma convivência humana bem constituída e eficiente é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa, isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. São direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis. (POZZOLI; TOLEDO, 2017, p. 185).

Tal dignidade ontológica, no entanto, por si não é capaz de impedir que o ser humano cometa erros; muitas vezes contra o seu próximo. No entanto, quem não respeita a dignidade de outra pessoa, “[...] não se apropria da dignidade do outro, mas perde a própria”<sup>13</sup> (SPAEMANN, 1988, p. 17) Esses erros também trarão consequências para quem errou e necessidade de repará-los. O ser humano que errou – pela natureza de seu erro ou pela punição – também se encontrará diante do sofrimento. A misericórdia de seu próximo, então, poderá contribuir para que aquele que errou se lembre e tenha a possibilidade de resgatar a própria dignidade.

---

para la muerte, sino para la consideración religiosa de la realidad. Es un error todavía no superado pensar que se podría renunciar a la consideración de la realidad sin que con ello se escapen no pocas cosas a las cuales no es posible renunciar tan fácilmente.”

<sup>13</sup> Tradução livre do original: “Quien no la respeta, no se apropia de la dignidad del otro, sino que pierde la propia.”

#### 4. SOFRIMENTO, SOLIDÃO E MISERICÓRDIA

O sofrimento humano, como dito anteriormente, muitas vezes acaba por fechar aquele que sofre sobre si mesmo. Seja causante ou não da própria dor – isso já não importa aqui – a pessoa que sofre se sente completamente sozinha, abandonada, e pode até mesmo tornar-se uma chaga viva: então qualquer palavra ou gesto do outro – ainda que esse outro não perceba – faz uma enorme diferença. Numa cena de seu romance *Silêncio*, quando o padre Rodrigues está preso, Shusaku Endo (1988, p. 92) narra a solidão que o personagem sentiu e a dura impressão que lhe ficou pela indiferença alheia; enquanto ele estava preso e tentando rezar, ouvia os guardas rirem do lado de fora:

Sem saber por que, o padre imaginava os criados ao amor do fogo, no pátio. Uns quantos homens na noite de Jerusalém, totalmente despreocupados da sorte de outro homem, aquecendo suas mãos ao amor da escura fogueira. Estes guardas também conversam e riam a gargalhadas, umas gargalhadas que lhe obrigam a pensar: “Já vês... até a isso chega a apatia do homem pelo homem...”. Pecado, não é o que se pensa de ordinário, isso de roubar, de dizer mentiras, não. Pecado é para um homem cruzar pela vida de outro homem olvidando as marcas que vai deixando nele. Disse em voz baixa: «Ora pro nobis peccatoribus...» e seguiu rezando com os dedos<sup>14</sup>.

O gosto amargo dessa experiência também foi sentido pelo poeta Oscar Wilde quando esteve preso em Reading: a vida no cárcere aguçou tanto a visão que o poeta tinha da própria miséria humana – como ocorre com quase todos os encarcerados – que num determinado momento ele chegou ao ponto de pensar que já não havia mais que miséria dentro de si; ao carregar sozinho a própria dor, ele fechou os olhos para qualquer outra possibilidade humana que não fosse a obscuridade do sofrimento. Não é de estranhar que, com tais pensamentos atormentarem-no todo o tempo, cogitasse o suicídio. Foi precisamente aí quando um ato de misericórdia de outro preso caiu sobre ele com a força de uma revelação: aconteceu que, durante um dos banhos de sol em que os sentenciados caminhavam em fila, um homem violou a regra de silêncio e disse uma frase a Oscar Wilde. Leonardo Castellani (1999, p. 114) conta essa história:

---

<sup>14</sup> Tradução livre do original: “Sin saber por qué, el padre se imaginaba a los criados al amor del fuego, en el patio. Unos cuantos hombres en la noche de Jerusalén, totalmente despreocupados de la suerte de otro hombre, calentando sus manos al amor de la oscura llamarada. Estos guardias también charlan y se ríen a carcajadas, unas carcajadas que le obligan a uno a pensar: «Ya lo ves... hasta eso llega la apatia del hombre por el hombre...». Pecado, no es lo que se piensa de ordinario, eso de robar, de decir mentiras, no. Pecado es para un hombre cruzar por la vida de otro hombre olvidando las huellas que va dejando en él. Dijo en voz baja: «Ora pro nobis peccatoribus...» y siguió rezando con los dedos.”

– ‘Oscar Wilde, o compadecemos porque você deve sofrer muito mais do que nós’... – Eis aqui a explicação superficial em boca de um dos presos que ia atrás dele na fúnebre fila que passeava no pátio horrível. O poeta respondeu sem virar-se: ‘Todos somos igualmente desgraçados’. Eis aqui a resposta profunda, a verdade fundamental a que havia chegado o grande ‘dandy’ através da dor, que expressou depois naquele lacerante poema. Estava proibido falar nesses lúgubres passeios. Wilde não pensava então mais que em suicidar-se. A mostra de misericórdia de um miserável, e sua súbita resposta metafísica o revolveram. ‘Desde aquele momento, já não senti o obsessivo impulso de matar-me’, acrescenta ele ao contar a anedota cheia de sentido<sup>15</sup>.

Por mais que isso pareça excessivamente duro, a verdade é que os seres humanos se unem pela sua comum miséria. Quem quer que tenha passado por um intenso sofrimento e que logo tenha sido ajudado – ainda que com poucas palavras – por outra pessoa, sabe muito bem disso. Receber a misericórdia de um semelhante – de outra pessoa igualmente miserável e dolorida – que poderia também estar fechada unicamente sobre a própria dor, mas que decide levantar a cabeça e condoer-se do outro, é uma experiência que pode mudar tudo. Melhor do que descrita, como se está a fazer imperfeitamente neste artigo, ela pode ser simbolizada em versos. Por essa razão, logo após o parágrafo descrito acima, Leonardo Castellani (1999, p. 114) cita os seguintes versos de Oscar Wilde:

Dear Christ! The very prison walls  
Suddenly seemed to reel,  
And the sky above my head became  
Like a casque of scorching steel.  
And though I was a soul in pain,  
My pain I could not feel.<sup>16</sup>

Esse acontecimento da vida de Oscar Wilde faz-nos pensar que aquela velha ideia de que o ser humano é sociável por natureza transcende a conclusão simplista de que as pessoas precisam umas das outras para viver e se organizarem melhor em sociedade: a verdade é que as

<sup>15</sup> Tradução livre do original: “– ‘Oscar Wilde, lo compadecemos porque debe Ud. sufrir mucho más que nosotros’... – He aquí la explicación superficial en boca de uno de los presos que iba detrás de él en la fúnebre fila que paseaba en el patio horrible. El poeta contestó sin volverse: ‘Todos somos igualmente desgraciados’. He aquí la respuesta profunda, la verdad fundamental a que había llegado el gran ‘dandy’ a través del dolor, que expresó después en aquél lacerante poema. Estaba prohibido hablar en esos lúgubres paseos. Wilde no pensaba entonces más que en suicidarse. La muestra de misericordia de un miserable, y su súbita respuesta metafísica lo revulsionaron. ‘Desde aquel momento, ya no sentí la obsesiva impulsión a matarme’, añade él al contar la anécdota preñada de sentido.”

<sup>16</sup> Tradução livre do original. Embora o poeta tem uma capacidade de expressar a realidade que transcende numa simples tradução, aqui uma ideia do poema:

“Querido Cristo! Os muros da prisão  
De repente, parecia cambaleiar,  
E o céu acima da minha cabeça se tornou  
Como um casco de aço abrasador.  
E embora eu fosse uma alma com dor,  
Minha dor eu não conseguia sentir.”

peessoas precisam, sim, umas das outras para perceberem que qualquer sofrimento, por mais duro que seja, é compartilhado também pelo próximo. Eis a raiz da misericórdia. Esta virtude – que pode se manifestar, claro está, também pela ajuda material – pode aliviar o fardo da pessoa chagada. Talvez mais do que o gesto ou a ajuda efetiva, a pessoa que recebeu a misericórdia de seu próximo guarde para si o esforço e a compaixão do outro: aquele que momentaneamente se esqueceu de si para pensar num sofrimento alheio.

Em sua trilogia *A Moça Pobre*, Maxence Van der Meersch conta a trajetória da personagem Denise. Esta, na verdade, é uma personagem criada a partir da biografia da esposa do autor: Thérèse. Os três romances são narrados pela própria personagem e neles vemos uma miséria extrema: Denise era pobre, teve que trabalhar cedo e, ainda por cima, não era amada por seus pais. Seria longo demais descrever aqui todos os sofrimentos pelos quais ela passou e sua heroica resistência diante de todos eles. Tratar-se-á, portanto, de um episódio que aparece no segundo romance: *Leed en mí Corazón* (1953). Após a morte do pai e com a mãe doente, Denise se viu obrigada a enfrentar uma situação ainda mais extrema do que as anteriores: a fábrica em que trabalhava entrou em greve e ela não tinha como se sustentar. A ideia de vender-se, como lhe sugerira uma “amiga”, nem sequer passava por sua cabeça: antes o roubo! Mas, quando a adolescente decidiu esmagar o orgulho e roubar algo de carvão para poder vender, foi presa pela polícia e se sentiu humilhada. Foi forçada, então, a optar por algo que lhe dava ainda mais vergonha: pedir esmolas. Mas, justamente nessa última e para ela mais profunda humilhação, foi que Denise encontrou algo que mudou sua vida e lhe deu ainda mais forças para continuar em sua heroica resistência: ao baterem – os irmãos e ela mesma – nas casas das pessoas ricas para pedir comida, uma família os acolheu e os deu muito mais do que pediam:

Bendita seja ela, que deixou aquela recordação em mim, ela e seu esposo e seus filhos, aquelas crianças felizes que vi diante da mesa e cuja felicidade apazível invejava pela primeira vez sem amargura! Não lhe preocupavam nossos piolhos, nem nossa sujeira, nem nossos olhares, nem nossos ciúmes. Ignorou tudo e apagou em mim o rancor de ter tido que mendigar um dia. Por tê-la encontrado, por ter conhecido aquela bondade, aquela compaixão, aquela afetuosidade, aquela ternura, toda minha miséria se sentiu aliviada.<sup>17</sup> (MEERSCH, 1953, p. 325).

É importante mencionar que, precisamente nessa parte da narrativa, a personagem fala do rancor. Antes, mesmo em meio à sua intensa miséria, nunca sentira rancor pelas pessoas

---

<sup>17</sup> Tradução livre do original: “¡Bendita sea ella, que dejó aquél recuerdo en mí, ella y su esposo y sus hijos, aquellos niños felices que vi ante la mesa y cuya felicidad apacible envidiaba por vez primera sin amargura! No le preocupaban nuestros piojos, ni nuestra mugre, ni nuestra mirada, ni nuestros celos. Lo ignoró todo y borró en mí el rencor de haber tenido un día que mendigar. Por haberla encontrado, por haber conocido aquella bondad, aquella compasión, aquella afectuosidad, aquella ternura, toda mi miseria se sintió aliviada”.

ricas ou em melhor situação do que ela e sua família. Mas, uma vez obrigada a mendigar, a terrível semente do rancor nasceu em seu coração; ou seja, ela estava mesmo na pior situação de toda a sua vida, num momento em que poderia ter deixado para trás toda a sua luta e ter se lançado ao último degrau do desespero: o suicídio. Eis que então, no momento mais crítico da vida de Denise, aparece encarnado diante dos seus olhos o sonho da vida que não teve: uma vida feliz, tranquila e com amor. Ao invés disso levar o seu rancor ao extremo da inveja, a bondade daquela mulher teve justamente o efeito contrário sobre Denise: a misericórdia fez Denise ver, pela primeira vez, a vida que ela também poderia ter. Como a mesma personagem confessou, a boa mulher lhe deu muito mais do que imaginava:

Deu-me muito mais do que ela imaginava. Infinitamente mais que um pouco de pão, que umas frutas e que uma palavra de piedade. Nunca pôde suspeitar a riqueza, a fecundidade de sua caridade. Deu-me o espetáculo de uma vida em meio da ordem, de uma vida à qual aspirava, sem crer que fosse possível. E me apresentou possível, realizada já. Com isso, sem que o advertisse, me proporcionou a vontade de viver, de continuar em busca de um destino puro e reto como o seu. Se permaneci pura e reta, a ela devo isso em grande parte. Ela ajudou a me salvar da degradação, da abjeção.<sup>18</sup> (MEERSCH, 1953, p. 326).

A bondade – a misericórdia – da mulher resgatou Denise e a família da fome. Mas, mais do que isso, deu à menina a imagem da vida que ela desejava sem nem mesmo conhecer. A misericórdia ensinou Denise a amar; ela realizou existencialmente aquilo que Santo Tomás de Aquino explicou na Suma Teológica (2009, p. 345): “[...] a contemplação espiritual da beleza ou da bondade é o princípio do amor espiritual. Desse modo, o conhecimento é causa do amor pela mesma razão pela qual o é o bem, que não pode ser amado se não for conhecido”. Denise conheceu o bem e o amou, porque “o fruto do amor é a misericórdia; tudo o que é amor, é misericórdia” (COSTA, Ilton; CACHICHI, Zilda; CACHICHI, Rogério, 2016, p. 94).

Com essa senhora Denise aprendeu também o sentido da justiça; aprendeu que as virtudes da misericórdia e da justiça, como foi dito no item 2 deste artigo, precisam uma da outra. A misericórdia restabeleceu em Denise o sentido da justiça e esmagou a danosa semente do rancor:

Também me livrou do ódio. Por ela, minha rebeldia se apaziguou. Me esqueci de Baussard, da greve, da fome, do roubo, dos sindicatos, da baixaza e da covardia dos pobres, do egoísmo dos burgueses, das grosserias das criadas, das broncas,

<sup>18</sup> Tradução livre do original: “Me dio mucho más de lo que ella se imaginaba. Infinitamente más que un poco de pan, que unas frutas y que una palabra de piedad. Nunca pudo sospechar la riqueza, la fecundidad de su caridad. Me dio el espectáculo de una vida en medio del orden, de una vida a la cual aspiraba, sin creer que fuese posible. Y me la presentó posible, realizada ya. Con ello, sin que lo advirtiera, me proporcionó la voluntad de vivir, de continuar en busca de un destino puro y recto como el suyo. Si he permanecido pura y recia, a ella se lo debo en gran parte. Ella contribuyó a salvarme del envilecimiento, de la abyección.”

das afrontas, das crueldades, das vergonhas. Me devolveu o sentido da justiça, a consciência confusa de que nem toda a gente rica era certamente culpável de tudo aquilo, como não o éramos nós; e que sofriam a injustiça tão dolorosamente como nós. Apagou em mim o rancor e a cólera, a recordação exasperada da maldade humana. Tudo se resgatou por um pouco de compaixão, um pouco de ternura saída dela.<sup>19</sup> (MEERSCH, 1953, p. 326).

A misericórdia resgatou a humanidade de Denise: restabeleceu nela o amor, a compreensão, a prudência e a consciência de que todas as pessoas se assemelham pela possibilidade de sofrimento e pela igual possibilidade de aliviar esse sofrimento de seus próximos. A misericórdia suavizou sua chaga, exatamente como a misericórdia daquele companheiro de infortúnio suavizou a de Oscar Wilde: o sofrimento existe e nos amadurece, mas o fardo é menos pesado e significativo quando alguém livremente decide aliviar o alheio justamente pelo peso do próprio.

Após análise da dignidade da pessoa humana, do sofrimento, da solidão, da misericórdia e da justiça, faremos uma relação com o universo jurídico, considerando que o direito tem como fundamento para sua existência estar a servido da dignidade humana, da vida. É neste sentido que a pesquisa caminhará.

## 5. O DIREITO COMO FUNÇÃO PROMOCIONAL DA PESSOA HUMANA

Quando o Estado passa a ter um papel maior na sociedade, isto é, deixa de ser mero garantidor e ativamente toma para si maiores funções, também a lei positiva se torna a principal fonte do direito e por meio dela o Estado pode realizar seu papel de gestão e comando da sociedade. Como explica Lafayette Pozzoli (2011, p. 80):

De fato, com o aumento da complexidade da sociedade industrial, o Estado, que antes exercia basicamente a função de garantidor da ordem pública, expandiu seu campo de atuação para além dessa função meramente repressiva. Já no século passado, o Estado tomava para si a responsabilidade pela execução dos serviços básicos, como educação e saúde. Modernamente, o Estado teve que ampliar esse conjunto de atribuições para responder à crescente complexidade socioeconômica de uma economia capitalista em expansão, de modo que o seu papel primordial tem sido o de regulamentador da sociedade.

---

<sup>19</sup> Tradução livre do original: “También me libró del odio. Por ella, mi rebeldía se apaciguó. Me olvidé de Baussard, de la huelga, del hambre, del robo, de los sindicatos, de la bajeza y de la cobardía de los pobres, del egoísmo de los burgueses, de las groserías de las criadas, de los sofiones, de las afrontas, de las crueldades, de las vergüenzas. Me devolví el sentido de la justicia, la conciencia confusa de que no toda la gente rica era ciertamente culpable de todo aquello, como no lo éramos nosotros; y que sufrían la injusticia tan dolorosamente como nosotros. Borró en mí el rencor y la cólera, el recuerdo exasperado de la maldad humana. Lo rescató todo un poco de compasión, un poco de ternura salida de ella.”

Com a justificativa da complexidade econômica, o Estado ampliou suas funções em meio à sociedade e “o resultado dessa ação estatal no âmbito do direito foi o de transformar a lei num instrumento de gestão governamental” (POZZOLI, 2011, p. 81). Desse modo, a lei também passou a ter funções de regulação e estímulo dos comportamentos sociais, para além da punição que caracterizava seu papel meramente repressivo. A norma jurídica precisa, nesse sentido, acompanhar as modificações sociais para que possa melhor regulamentá-las:

Essas mudanças contínuas que observamos no conteúdo do direito estão intimamente ligadas às relações que se desenvolvem ou se modificam na estrutura econômica. São relações que se pautam pelos interesses dos grupos que ali atuam e pelo próprio crescimento da complexidade da sociedade. A ordem jurídica, portanto, pode ser vista como o reflexo da realidade social subjacente, mas também como fator condicionante dessa realidade. (POZZOLI, 2011, p. 82-83).

Assim, a partir das mudanças econômicas, o Estado assumiu um papel regulador que transcendeu a própria economia, posto que esta é uma das atividades e relações da vida humana, mas não a única.

Por isto que o direito utilizado como instrumento de atuação, de controle e de planejamento pelo Estado implica em dar maior ênfase às normas de organização, de condicionamentos que antecipam os comportamentos desejáveis. (POZZOLI, 2011, p. 84).

Nesse sentido, o papel das normas de organização é o de convencimento e estímulo das condutas, ou seja, elas nascem como persuasão para que as pessoas compreendam que, ao atuarem no sentido da norma reguladora, se aproximarão melhor do bem comum da comunidade; é assim que:

[...] o direito, hoje, deve ser visto, também, como um direito que tem uma função promocional, que se interessa por comportamentos tidos como desejáveis e, por isso, não se circunscreve a proibir, obrigar ou permitir, mas almeja estimular comportamentos [...]. (POZZOLI, 2011, p. 85).

Essa ideia das normas que organizam e antecipam comportamentos humanos se relaciona, do ponto de vista hermenêutico, com um direito que tem uma função para promover a dignidade da pessoa humana, na medida em que promove um sistema jurídico aberto à realidade social e às necessidades que as normas já existentes ainda não foram capazes de compreender.

Ademais, é possível afirmar que o direito é uma técnica de invenção, algo que não está pronto, mas está sendo constantemente construído nas interações sociais. Da mesma forma deve ser consignado que se é verdade que o profissional do direito trata com proposições normativas e não com fatos, não é menos verdade que a experiência jurídica pressupõe uma referibilidade destas proposições normativas a comportamentos reais. (POZZOLI, 2011, p. 86).

O direito, em sua função promocional, justamente por consistir numa técnica de invenção, abre espaço para uma maior participação de todo o corpo social. É necessário que as pessoas que estão para além da burocracia estatal participem ativamente por serem elas as destinatárias das normas jurídicas. De certo modo, se pode dizer que elas é que abrem os olhos tanto dos legisladores quanto dos aplicadores das normas.

O método APAC pode ser entendido, portanto, como um exemplo da função promocional do direito. Esse método não nasceu para contrariar a Lei de Execução Penal, mas, ao contrário, para tornar sua aplicação mais efetiva e – principalmente – humana. Na busca da justiça, a partir de uma realidade social concreta – a impossibilidade de ressocialização dos condenados no sistema prisional atual – e de uma relação humana necessária – a misericórdia – o método APAC busca promover a pessoa humana na sua dignidade.

## **6. O MÉTODO APAC E A EQUIDADE ENTRE A MISERICÓRDIA E A JUSTIÇA**

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, dispõe que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. O objetivo da execução penal é, portanto, o bom cumprimento da pena; esse cumprimento abrange a retribuição pelo crime cometido e, ao mesmo tempo, a possibilidade de reintegração da pessoa à sociedade após o cumprimento. Para que isso seja possível, a dignidade humana do preso deve ser garantida.

Entretanto, em todo processo de ressocialização, entremostra-se imperioso ter em mente que a pessoa humana detém direitos e estes não de ser respeitados, sob pena de proporcionar maior mal social do que o próprio delito gerou. Nesse sentido é que a lei de execução penal assegura que ‘ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei’, nos termos do art. 3º (mesma norma encontra-se no art. 38 do Código Penal). (CACHICHI, 2019, p. 29-30).

É fundamental que os direitos da pessoa sejam preservados porque, afinal de contas, somente uma pessoa digna pode assumir a responsabilidade pelos crimes cometidos e ter esperança de melhora. Ao invés do que se poderia imaginar, a negação dos direitos dos presos não faz com que eles sejam mais punidos por seus crimes. Antes o contrário: qualquer violação da dignidade humana impede a punição.

Em alguns ambientes prisionais, a situação é ainda mais grave. A qualquer hora do dia ou da noite, chegam presos bêbados, doentes, machucados, sujeitos etc.

---

Soma-se a tudo isso, a companhia dos insetos, dos ratos e das baratas, que saem dos esgotos à procura dos restos de alimentos. (FERREIRA, 2017, p. 25).

Os altos índices de violência e a reincidência por parte dos egressos do sistema prisional atual assustam as pessoas. O que se pede do Estado é mais segurança e proteção à população. No entanto, enquanto as condições dos locais em que as penas são cumpridas forem os mesmos, não se poderá falar em recuperação do criminoso.

O objetivo da reclusão é recuperar, especialmente quando se sabe que as despesas de manutenção do preso pesam nos cofres públicos, e predomina a certeza de que ele voltará ao convívio da sociedade pior do que quando iniciou o cumprimento da pena.

Trata-se de uma fraude social não cuidar da socialização da pessoa que errou e que, por isso, foi privada da liberdade. É um embuste contra a sociedade ludibriada com o elevado índice de reincidência e com o crime organizado nos presídios, atemorizando a própria polícia. (OTTOBONI, 2004, p. 96).

Foi como resposta à circunstância do sistema prisional atual que o advogado Mário Ottoboni fundou o método APAC. Esse método consiste num sistema humanizado de cumprimento de pena que já vem sendo aplicado há mais de quarenta anos no Brasil. O objetivo material – por assim dizer – dos fundadores não era passar por cima da Lei de Execução Penal, mas antes fazer com que ela de fato fosse cumprida; mas a APAC tem um objetivo ainda maior: o de recuperar o ser humano em sua totalidade, e não apenas devolvê-lo para o convívio social mais “comportado”. Com fundamento do que se viu nos tópicos anteriores deste trabalho, o método APAC procura realizar a justa medida entre a justiça e a misericórdia, ou seja, busca a equidade.

A equidade é justiça diferenciada; está, portanto, em uma relação de justiça, cujo dever é moderado ou cujo direito acomoda, em consideração ao postulado pelas circunstâncias do caso, por causa do bem comum ou das leis gerais que regulam as relações humanas. O equitativo é o justo reforçado ou moderado. A equidade modera o dever e acomoda o direito.<sup>20</sup> (HERVADA, 2011, p. 70).

A sigla “APAC” significa Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e sua ação ocorre com base em doze fundamentos: 1. A participação da Comunidade. 2. O recuperando ajudando o recuperando. 3. O trabalho. 4. Assistência Jurídica. 5. Assistência à saúde. 6. O voluntário e o curso para sua formação. 7. Valorização Humana. 8. Espiritualidade. 9. Jornada de Libertação com Cristo. 10. Mérito. 11. Centro de Reintegração Social – CRS. 12. A família.

---

<sup>20</sup> Tradução livre do original: “La equidad es justicia matizada; radica, pues, en una relación de justicia, cuyo deber atempera o cuyo derecho acomoda, en consideración a lo postulado por las circunstancias del caso, a causa del bien común o de las leyes generales que regulan las relaciones humanas. Lo equitativo es lo justo reforzado o atemperado. La equidad atempera el deber y acomoda el derecho.”

A ideia de que “somos todos recuperandos”, como diz o título do livro de Mário Ottonboni (2017), de certa forma é raiz da criação do método APAC, cuja base é a misericórdia: dizer que somos todos recuperandos é o mesmo que dizer, como o Quixote a Sancho Pança, que a natureza humana é decaída e que todos estão sujeitos às quedas pela humana debilidade; por isso a misericórdia é essencial à justiça. Mesmo o termo “recuperando” também denota isso porque “numa proposta de valorização humana, é admissível o eufemismo recuperando para evitar o uso dos termos preso, interno, condenado ou sentenciado, os quais, embora verdadeiros, não deixam de chocar e depreciar o ser humano” (OTTOBONI, 2001, p. 99). A equidade levada a cabo pelo método APAC não busca brandura para com os condenados, mas uma melhor realização da justiça.

A função da equidade é melhorar a justiça e, portanto, favorecer o bem comum e a humanidade nas relações humanas. Se em algum caso destruísse a justiça, debilitasse o bem comum ou perturbasse as relações humanas, já não haveria propriamente equidade, mas vícios como o mau governo, a injustiça ou a debilidade.<sup>21</sup> (HERVADA, 2011, p. 70).

Por isso a ênfase no termo “recuperando”, que traduz e refere-se à dignidade da pessoa humana. Quando se fala em “recuperando”, a própria palavra já dá a entender que a pessoa está em processo de recuperação: e se alguém está nesse processo é porque pode ser recuperado, há algo nesse ser humano que pode ser resgatado e revalorizado. Sendo assim, como a natureza humana é caída, em certa medida todos precisam dessa recuperação.

A própria culpa do condenado é digna de misericórdia. Isso não significa apagar o que ele fez ou louvar suas atitudes, antes o contrário: a misericórdia está em comiserar-se dele, condoer-se do sofrimento trazido pela culpa e da dura necessidade de reparação. Ao método APAC podem ser aplicadas as palavras de Santo Tomás (2012, p. 414) numa questão da Suma Teológica, aliás, já citada neste estudo, no segundo item deste artigo:

[...] é da razão da culpa que ela seja voluntária. Sendo assim, ela não tem razão de misericórdia, mas de punição. Mas como a culpa pode ser certa pena, por ser acompanhada de um elemento contrário à vontade do pecador, nesse sentido ela pode ter razão de misericórdia. É assim que temos misericórdia e compaixão pelos pecadores; pois, como diz Gregório, ‘a verdadeira justiça não ostenta desprezo, mas compaixão’ pelos pecadores. E no Evangelho de Mateus diz que ‘Jesus, vendo as multidões, teve compaixão delas, porque estavam cansadas e abatidas, como ovelhas sem pastor’.

<sup>21</sup> Tradução livre do original: “La función de la equidad es mejorar la justicia y, por lo tanto, favorecer el bien común y la humanidad en las relaciones humanas. Si en algún caso destruyese la justicia, debilitase el bien común o perturbase las relaciones humanas, ya no habría propiamente equidad, sino vicios como el mal gobierno, la injusticia o la debilidad.”

Não é nada fácil ajudar alguém que está no fundo do poço, como é precisamente o caso daqueles que cumprem uma sentença criminal. Essas pessoas foram feridas, mas também feriram duramente; e, como animais feridos, desconfiam: “a qualquer gesto delicado, fidalgo, o condenado tem como resposta a desconfiança, a reserva, porque imagina sempre que, por trás de tudo, há interesses escusos” (OTTOBONI, 2012, p.58). Mas a misericórdia às vezes é também um dever, como explica Leonardo Castellani (1999, p. 63):

A misericórdia é em definitivo o que regula a proximidade entre os seres humano e não as fronteiras ou a situação social pois uma espécie de profunda compaixão ou “simpatia” é o fundo último do verdadeiro amor, em tal forma que pode surgir para mim uma obrigação grave de me fazer de pai ou irmão a um estranho se a necessidade é extrema e não há outro a quem mais lhe caiba; de acordo ao que disse Santo Agostinho: ‘Se pudeste salvá-lo e o deixaste, o mataste’. Se você conseguiu manter o tempo que abandonou, matou por ele.<sup>22</sup>

O condenado está numa situação extrema: toda a sua circunstância, desde a conduta criminoso até a prisão, faz com que ele pense intensamente na própria miséria. Se sentir alguma culpa, ela terá mais a característica de remorso do que de arrependimento; isto é, o condenado se imaginará irremediavelmente perdido. No cárcere, ele se sente um lixo (PEREIRA, 2006, p.190). E é muito difícil ajudar quem pensa não merecer ajuda alguma; mais difícil ainda é tentar ajudar quem cometeu um crime. Em seu conto Samoa, William Somerset Maugham narra a trajetória de um homem completamente arruinado, de um homem que se arruinou; em dado momento, esse personagem se aproxima do narrador e decide desabafar. O que interessa aqui é a reflexão do narrador:

Contive a respiração, porque para mim não há nada mais terrível do que quando um ser humano nos revela os segredos de sua alma. Então é quando nos damos conta de que não há ninguém, por vulgar ou corrompido que seja, que não tenha algo que consiga excitar nossa compaixão.<sup>23</sup> (MAUGHAM, 1950, p. 513-514).

Por mais vulgar e corrompido que esteja, o ser humano ainda é capaz de incitar a compaixão no seu próximo. E isso ocorre pela razão de que todos estão unidos uns aos outros pela miséria humana comum; mesmo quem não sofre o mesmo que o outro, sabe que poderá vir a sofrê-lo; mesmo quem não caiu, sabe que poderá vir a cair pelas suas próprias debilidades.

---

<sup>22</sup> Tradução livre do original: “La misericordia es en definitiva lo que regula la proximidad entre los hombres y no las fronteras o la situación social pues una especie de profunda compasión o ‘simpatía’ es el fondo último del verdadero amor, en tal forma que puede surgir para mí una obligación grave de hacer de padre o hermano a un extraño si la necesidad es extrema y no hay otro a quien más le toque; de acuerdo a lo que dice San Agustín: ‘Si pudiste salvarlo y lo dejaste, lo mataste’. Si reliquisti dum servare potuisti, illum occidisti.”

<sup>23</sup> Tradução livre do original: “Contuve el aliento, porque para mí no hay nada más terrible que el que un hombre nos revele los secretos de su alma. Entonces es cuando uno se da cuenta de que no hay nadie, por vulgar o corrompido que sea, que no tenga algo que consiga excitar nuestra compasión.”

A misericórdia consiste em colocar esse sofrimento do próximo – qualquer que seja a sua causa – antes de tudo. Na APAC, não se trata o criminoso como um outro ser ontologicamente inferior, mas como um ser humano miserável (como todos) que precisa expiar a sua pena e recuperar-se. O método APAC demonstra que o sacrifício pelo próximo também é um desdobramento da dignidade humana.

Precisamente nesta relativização do próprio eu finito, dos próprios desejos, interesses e objetivos, a pessoa se dilata e se faz algo absoluto. Faz-se incomensurável. Ela pode se colocar a serviço de algo que não seja ele mesmo, até o sacrifício de si mesmo. É capaz de ter amor e desprezo – desconsiderar a si mesma, por dizê-lo com Agostinho. E precisamente sobre a base desta possibilidade, a pessoa – não como ser natural, mas como ser potencialmente moral – se torna um fim absoluto. Devido a que pode relativizar seus próprios interesses, pode pretender que se respeite seu status absoluto de sujeito. Devido a que pode assumir livremente obrigações, ninguém tem o direito de fazê-la escrava, pois – como viu Kant corretamente – não pode ter nenhuma obrigação frente a seu senhor. Porque o homem é, como ser moral, uma representação do absoluto, por isso e só por isso, lhe corresponde aquilo que chamamos ‘dignidade humana’.<sup>24</sup> (SPAEMANN, 1988, p. 22-23).

Nessa entrega de sacrifício em prol dos recuperandos, os fundadores e voluntários do método APAC procuraram que a dignidade dessas pessoas fosse vivenciada em todas as suas dimensões. O efeito inicial do tratamento personalizado dado pela APAC aos presos foi o de despertar neles confiança. Entre a misericórdia e a justiça, com os pés inteiramente fincados na realidade, o método APAC viu na equidade e no respeito à dignidade humana o melhor meio de promover o cumprimento da Lei de Execução Penal vigente.

## 7. CONCLUSÃO

A virtude da misericórdia – essa participação e comiseração pela miséria alheia – é capaz de suavizar outra importante virtude: a da justiça. Por suavizar não se deve entender anulação ou diminuição da justiça; antes o contrário: só a misericórdia pode contribuir para que a justiça estabeleça a devida necessidade de reparação sem que nessa mesma reparação aquele que precisa reparar seja vítima de uma outra injustiça.

---

<sup>24</sup> Tradução livre do original: “Precisamente en esta relativización del propio yo finito, de los propios deseos, intereses y objetivos, se dilata la persona y se hace algo absoluto. Se hace inconmensurable. Puede ponerse a sí mismo en servicio de algo distinto de sí, hasta el sacrificio de sí mismo. Es capaz del *amor Dei usque ad contemptum sui*, por decirlo con Agustín. Y precisamente sobre la base de esta posibilidad, la persona – no como ser natural, sino como ser potencialmente moral – se convierte en un fin absoluto. Debido a que puede relativizar sus propios intereses, puede pretender que se respete su *status* absoluto de sujeto. Debido a que puede asumir libremente obligaciones, nadie tiene el derecho de hacerle esclavo, pues – como vio Kant correctamente – no puede tener ninguna obligación frente a su señor. Porque el hombre es, como ser moral, una representación de lo absoluto, por eso y sólo por eso, le corresponde aquello que llamamos ‘dignidad humana’.”

Não existe contradição propriamente dita entre a misericórdia e a justiça. Quando a vara da justiça se quebra – ou não se dobra – em favor ou da brandura ou do rigor excessivos, já não se pode falar em misericórdia nem em justiça.

O que ocorre, em toda a vida humana, é uma tensão entre essas duas virtudes que só pode ser resolvida existencialmente. Por isso os exemplos citados neste artigo são tão importantes: primeiro se viram os conselhos de Dom Quixote a Sancho Pança para que, em seguida, se pudessem ver esses mesmos conselhos vividos tanto pelo poeta Oscar Wilde quanto pela personagem Denise, de Maxence Van der Meersch.

No mesmo sentido, por ser o direito uma técnica de invenção, abre espaço para uma maior participação da comunidade, socializando responsabilidades. Assim, direito, em sua função promocional, do ponto de vista hermenêutico, assume o papel de promover a dignidade da pessoa humana, na medida em que promove um sistema jurídico aberto à realidade social e às necessidades que as normas já existentes ainda não foram capazes de compreender. A APAC desenvolve uma ação de agregar a sociedade, as pessoas, proporcionando-lhes oportunidade para que se pode dizer que elas é que abrem os olhos tanto dos legisladores quanto dos aplicadores das normas. O método APAC pode ser entendido, portanto, como um exemplo da função promocional do direito. Esse método não nasceu para contrariar a Lei de Execução Penal, mas, ao contrário, para tornar sua aplicação mais efetiva e – principalmente – humana.

Por fim, se pôde ver que o método APAC busca, desde a sua fundação, justamente a vivência entre a justiça e a misericórdia para que aqueles que cumprem uma sentença criminal possam ser recuperados: por recuperados se quer dizer aqui que resgatem sua humanidade, ou seja, que assumam a responsabilidade por seus erros e, ao mesmo tempo, que percebam na retribuição pela falta cometida, uma etapa dessa recuperação. Assim, o método APAC é capaz de promover – pela misericórdia – o resgate da dignidade da pessoa humana entre os recuperandos e, ao mesmo tempo, cumpre papel eficaz na função promocional do direito.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE NETO, Flavio De Sá Cavalcanti de. Discursos acerca da Penitenciária Juiz Plácido De Souza (Caruaru-Pe). **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 17, n. 01, p. 270 - 295, jan. 2019. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.26729/et.v17i01.2716>. Acesso em: 20/09/2019.

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica III**. Vol. III. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2009.

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica V**. Vol. V. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 09 jun. 2020.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. **Método APAC: o humanismo como caminho para a ressocialização do preso**. 285p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), 2019.

CÂMARA, Maria Helena F. da. Bem comum. In: **Revista Forense**, Vol. 327, julho – agosto – setembro, Rio de Janeiro: Forense, 1994. pp. 297 – 301.

CASTELLANI, Leonardo. **Cristo y los Fariseos**. Mendoza: Jauja, 1999.

CERVANTES, Miguel de. **Don Quijote de la Mancha, 2**. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; CACHICHI, Zilda Cangussu Dantas. Amor e Misericórdia: a flor e o fruto. In: Ivanaldo Santos; Lafayette Pozzoli (Orgs.). **Fraternidade e Misericórdia: Um olhar a partir da justiça e do amor**. 2a. Reimpressão. São Paulo: Cultor de Livros, 2017. Pp. 93-100.

ENDO, Shusaku. **Silêncio**. Tradução de Jaime Fernández e José Miguel Vara. Barcelona: Edhasa, 1988.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso**. 2ªed. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2017.

FRANCISCO, Papa. **A Igreja da Misericórdia: minha visão para a Igreja**. São Paulo: Paralela, 2014.

FRANCISCO, Papa. **O nome de Deus é Misericórdia**. São Paulo, Planeta, 2016.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Prefácio. In: GARÉ, Caio César Tenório; ROQUE, Ana Cristina Lemos. **Novos direitos, novos riscos e controle social**. 1ª Ed. – Birigui, SP: Boreal Editora, 2017.

GUERRA, Sidney. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: à guisa de introdução. In: GUERRA, Sidney; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; GUERRA, Caio Grande (coord.). **70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: olhares e desafios**. Curitiba: Instituto Memória, 2018a. Pp.19-27.

GUERRA, Sidney. **Estado e direitos humanos em tempos de crise**. Curitiba: Instituto Memória, 2018b. 324p.

HERVADA, Javier. **Introducción Crítica al Derecho Natural**. 11ª ed. Pamplona: EUNSA, 2011.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.

MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967.

MAUGHAM, William Somerset. Samoa. *In*: MAUGHAM, William Somerset. **Obras Completas**. Tomo I. Barcelona: José Janés Editor, 1950.

MEERSCH, Maxence Van der. Leed en mi Corazón. *In*: MEERSCH, Maxence Van der. **Obras Completas**. Tomo III. Barcelona: José Janés Editor, 1953.

MONTEJANO, Bernardino. Dignidad de la Persona Humana. **Revista Verbo**, Madrid, n. 457-458, p. 549-560, 2007.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário**. 2ªed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Seja solução, não vítima!**: justiça restaurativa, uma abordagem inovadora. São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Somos todos recuperandos**. Belo Horizonte: [s.n.], 2017.

OTTOBONI, Mário. **Testemunhos de minha vida e a vida de meus testemunhos**. São José dos Campos: o autor, 2012.

PEREIRA, Marcos Francisco. É possível a recuperação do preso? **Revista Jur. UNIJUS**, Uberaba/MG, v.9, n.11, p.189-202, nov.2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

POZZOLI, Lafayette. A dignidade humana na Constituição Federal de 1988 - função promocional do direito. *In*: **Ensaio sobre filosofia do direito – dignidade da pessoa humana – democracia - justiça**. POZZOLI, Lafayette. ALVIM, Marcia Cristina de Souza. (Orgs.). São Paulo, Educ (Fapesp), 2011.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

POZZOLI, Lafayette. Direito como função promocional da pessoa humana: inclusão da pessoa com deficiência - fraternidade (artigo) – Livro: **Gramática dos Direitos Fundamentais - a Constituição Federal de 1988 - 20 anos depois**, Coletânea organizada por Thereza Christina Nahas, Norma Sueli Padilha e Edinilson Donizete Machado, Campus, 2009.

POZZOLI, Lafayette; TOLEDO, Iara Rodrigues de. Análise do princípio constitucional da dignidade humana face a dimensão da afetividade e o direito fraternal. **Problemata: Revista**

---

**Internacional de Filosofia.** v. 8, n. 1 2017, p. 178-190.

<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/problemata/article/view/27851>. Acessada em 28/09/2019.

POZZOLI, Lafayette. Direito como função promocional da pessoa humana. **Revista Em Tempo** (Marília), v. 2, n. AGOSTO, p. 62-67, 2000, disponível em <https://revista.univem.edu.br/emtempo/issue/view/9>. Acesso em 20/09/2019.

ROSALES, Luis. **Antologia Poética**. Madrid: Mondadori, 1988.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **Direitos humanos, urgente!** São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. A fraternidade como categoria jurídica no direito ambiental. *In*: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. **Direitos humanos e fundamentais e doutrina social**. 1. Ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2012.

SPAEMANN, Robert. Sobre el Concepto de la Dignidad Humana. **Revista Persona y Derecho**, Navarra, n.19, 1988.

TOLEDO, Carlos José Teixeira de. **Nós Somos um Estado Laico? Um Estudo Histórico-constitucional**, v.3, p. 221-241. São Paulo: Uninove, 2004.

UNAMUNO, Miguel de. **Del Sentimiento Trágico de la Vida**. Madrid: Alianza Editorial, 2007.

**Trabalho recebido em 28 de agosto de 2019**

**Aceito em 06 de dezembro de 2020**